



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

RESOLUÇÃO DO COMDICA Nº 21, de 23 de março de 2015.

Dispõe sobre a convocação de comissão organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caruaru e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), no uso de suas atribuições legais previstas no art. 10, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991, e da forma considerada nos termos da Reunião Ordinária realizada no dia 23 de março de 2014, de acordo com a Resolução nº 166, de 05 de junho de 2014, **RESOLVE DELIBERAR:**

Art. 1º Fica aprovada a criação da comissão organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar no dia **30 de abril de 2015**.

Art. 2º O tema da Conferência será **“Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

Art. 3º A comissão organizadora será composta por representantes do governo, e da sociedade civil, respeitando o princípio da paridade, devendo ainda contar com a participação de crianças/adolescentes, observada a proporção de 1 (um) adolescente/criança para 2 (dois) adultos e apoio da equipe administrativa do COMDICA para execução de todas as deliberações da conferência.

I – Os representantes do governo são:

Titular: Izaíra Paula Maciel Casé
Suplente: Elyude Silva Dantas

II – Os representantes da sociedade civil são:

Titular: Albiram Sousa Amaral Lima
Suplente: Terezinha Regina

III – Conselho Tutelar

Titular: Maria Jaci Soares Santos
Titular: Maria Nazaré da Silva Barros
Titular: Cileide Nunes Tenório

Art. 4º Incumbirá à Comissão Organizadora:

I - A elaboração do regimento da conferência, a ser aprovado em Assembleia do Conselho.

II - Elaborar propostas e normatização das condições de inscrição credenciamento dos delegados, metodologia, local da realização e programação da conferência.

III - Construir propostas para garantir metodologia que contemple sua participação efetiva;

IV - Propor estratégias de mobilização dos diversos segmentos: crianças e adolescentes, entidades, instituições, fóruns, redes e comitês, conselhos setoriais e/ou profissionais, programas e serviços públicos e/ou privados e outros segmentos sociais para participarem das etapas da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, reafirmando a importância sobre:

- a) Divulgação nos sites oficiais, do próprio Conselho e outros afins;
- b) Envio de comunicado aos diversos segmentos: crianças e adolescentes, entidades, instituições, fóruns, redes, comitês, conselhos setoriais e/ou profissionais, programas e serviços públicos e/ou privados e outros segmentos sociais;
- c) Estímulo a encontros preparatórios para a Conferência;
- d) Articulação com organizações, pessoas e empresas interessadas em apoiar a conferência;
- e) Campanhas publicitárias de sensibilização e formação específica matemática.

Art. 5º O número total de participantes da Conferência será de 500 pessoas devendo ser assegurada a representação dos seguintes segmentos:

I - crianças e adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), indígenas, povos da floresta e das águas, quilombola, ciganos, gênero, orientação sexual, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, com deficiência e com referentes adultos encarcerados;

II - Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;

III - Conselheiros tutelares;

IV - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

V - Representantes de órgãos públicos de políticas de atendimento de criança e adolescente;

VI - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;

VII - Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou sobre criança e adolescente;

IX - Representantes do Sistema de Justiça (Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Defensor Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública);

X - Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Criança e Adolescência, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);

XI - Representantes do Poder Legislativo municipal, estadual/Distrito Federal e federal;

XII - Representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 23 de março de 2015.


Verônica Alves da Silva

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Caruaru